Aquisição de Serviços para implementação do Projeto "Inclusão Pela Música", no Município de Penafiel

CPV: 80000000-4 Serviços de ensino e Formação

Procedimento de contratação pública por Consulta Prévia

<u>Caderno de Encargos</u>

Penafiel, setembro de 2021

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1º- OBJETO

1. Os serviços, objeto de contrato, compreendem a Aquisição de Serviços para implementação do Projeto "Inclusão Pela Música", no Município de Penafiel, no âmbito do Aviso NORTE-66-2016-29 "Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações".
2. A aquisição dos serviços, mencionados na alínea anterior, enquadram-se no âmbito da operação NORTE-08-5266-FSE-000085 – "Educar pel'Arte", e terão como finalidade, desenvolver atividades práticas de expressão musical, junto das crianças do ensino pré-escolar da rede pública.
3. As caraterísticas técnicas que deverão ser observadas são as que constam na Parte II - Especificações técnicas, deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

 c) O presente Caderno de Encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 3º - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a prestar deverão ser realizados nas instalações dos jardins-de-infância do município de Penafiel.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

a) Realizar a prestação de serviços de acordo com o referido na parte II, do presente caderno de encargos;

b) Dinamizar atividades lúdico-pedagógicas e expressivas, as quais deverão incidir nas áreas de expressão musical, expressão plástica, expressão dramática e expressão motora ao longo do ano letivo 2021/2022 nas 65 turmas do pré-escolar do município de Penafiel;

c) Utilizar os instrumentos musicais, alocados aos jardins-de-infância, os quais foram adquiridos no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar;

d) Cada sessão deverá ocorrer semanalmente em cada turma do pré-escolar e ter uma duração mínima de 60 minutos;

e) O horário para a realização das sessões deverá ser articulado entre o prestador de serviços, o município de Penafiel e os jardins-de-infância;

f) Envolver as/os Educadoras/es de Infância na planificação das sessões, uma vez que deverão ser executadas em articulação com os mesmos;

g) Adequar os conteúdos das atividades de expressão musical aos temas do currículo do Pré-escolar, que serão abordados;

h) Ao longo do ano letivo (2021/2022), o prestador de serviços deverá realizar atividades dinâmicas com o público-alvo, envolvendo, sempre que possível, a comunidade escolar, inclusive a família;

i) Conceber, produzir ou adquirir todos os materiais necessários ao desenvolvimento do projeto;

a) Em caso de desmarcação da sessão por parte da entidade adjudicatária, deverá ser apresentada uma proposta de reagendamento das sessões, com uma antecedência de 15 dias, ficando a mesma sujeita a validação por parte das/dos Educadoras/es de Infância;

2. Decorrem, ainda, para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) Se da atividade resultar (em) produto (s), fornecer ao Município de Penafiel e à entidade adjudicante um exemplar, registo fotográfico ou cópia em formato digital

b) Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade do "Norte2020 - Programa Operacional Regional do Norte", que constam da regulamentação nacional e comunitária aplicável e dos documentos oficiais do Programa Operacional.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema.

CLÁUSULA 5ª- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

CLÁUSULA 6ª – ENTREGÁVEIS

1. No final de cada mês, o prestador de serviços deverá entregar à entidade adjudicante, através do e-mail: edu.social@cimtamegaesousa.pt, os seguintes documentos:

a) Um registo fotográfico das atividades realizadas no âmbito deste projeto.

b) Um relatório, (formato *pdf*). Neste deverão constar os seguintes itens:

i) Nº de sessões realizadas, por turma;

ii) Nº de crianças abrangidas pelo projeto;

iii) Temas abordados e atividades realizadas;

iv) Nível de envolvência das crianças;

v)Avaliação crítica do impacto da atividade para a promoção do sucesso escolar (este ponto apenas deverá ser integrado no último relatório a entregar).

2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CLÁUSULA 7ª EQUIPA TÉCNICA

1. A equipa técnica/ prestador de serviços que irá implementar o Projeto, deverá ter experiência mínima de 3 anos, na implementação de Projetos semelhantes ao objeto do contrato.

2. A substituição de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato depende de consentimento prévio, expresso e por escrito, da Entidade Adjudicante, o qual só será dado se verificado que o novo membro da equipa proposto apresenta um *curriculum vitae* semelhante e que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato.

3. O pedido de substituição deve ser acompanhado pelo *curriculum vitae* do novo membro da equipa proposto e da demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção do pedido de substituição na sede da Entidade Adjudicante, na falta de resposta, presume-se que o consentimento foi dado.

4. No caso de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato cessar a colaboração com o Adjudicatário, este obriga-se a substitui-lo por colaborador *com curriculum vitae* semelhante e que proporcione um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato, dando desse facto conhecimento à Entidade Adjudicante, no prazo de 48 horas a partir do conhecimento da data da cessação da colaboração, e juntando o *curriculum vitae* do novo membro da equipa proposto e demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato.

5. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção na sede da Entidade Adjudicante da comunicação, e respetivos anexos, referida nos números anteriores, sem que aquela tenha recusado a substituição proposta, com fundamento na circunstância de não estar assegurado que a mesma proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato, presume-se que o consentimento foi dado.

CLÁUSULA 8ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Os serviços são contratados por um ano correspondente a um ano letivo escolar (2021/2022), sendo que o mesmo, para efeitos contratuais, cessará a 30 de junho de 2022.

3. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos até à data de término do contrato.

4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes

5. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indeminização pelo valor das prestações não executadas.

CLÁUSULA 9ª – PREÇO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço base do presente procedimento é de 20.406,50€ (vinte mil, quatrocentos e seis euros e cinquenta cêntimos) a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4. O custo por hora não poderá ser superior a 12,00€ (doze euros) acrescidos de iva à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 10º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente, em função do número de sessões realizadas e com a entrega dos documentos referidos no número 1 da cláusula 6ª (entregáveis), do presente caderno de encargos.

2. As quantias devidas pela CIM-TS, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 dias, após receção pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas;

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso;

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;

5. Em caso de discordância por parte da CIMTS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-TS pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

CLÁUSULA 12ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;

c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais

vantajosa.

d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

CLÁUSULA 13.ª – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato, quando estejam em causa razões de saúde pública relacionadas com a pandemia COVID-19, podem ser, total ou parcialmente suspensas, sem prejuízo do disposto no artigo 297.º do CCP.

2. A suspensão opera-se mediante comunicação do gestor do contrato, no exercício das competências previstas no artigo 290.º-A do CCP, ao cocontratante, devidamente fundamentada, devendo esta ser objeto de ratificação por parte do Secretariado Executivo.

3. A comunicação a que se refere o número anterior será efetuada, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, através de correio eletrónico.

CLÁUSULA 14.ª – PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento

muito grave do Adjudicatário.

CLÁUSULA 15ª – DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penafiel e à CIM-TS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 16ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CLÁUSULA 19ª - FORO COMPETENTE

1. Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a

resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

2. Podem as partes, mediante acordo, estabelecer como foro competente o Tribunal Arbitral, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

CLÁUSULA 20.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se revelar omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22º ÂMBITO DO PROJETO

Este projeto será implementado junto das crianças do ensino pré-escolar, da rede pública do município de Penafiel, no âmbito da atividade "Música" e da operação NORTE-08-5266-FSE-000085 – "Educar pel'Arte".

Sendo o jardim-de-infância um ambiente educativo que se preocupa com o desenvolvimento integral da criança, faz todo o sentido que a expressão musical seja objeto de exploração e trabalho pedagógico, dado que acarreta benefícios para o desenvolvimento cognitivo, social, motor e psicológico da criança.

Através deste projeto pretende-se valorizar a música como fator de identidade social e cultural e incutir no público-alvo as seguintes aprendizagens:

- identificação e descrição dos sons que ouve quanto às suas características rítmicas, melódicas, dinâmicas, tímbricas e formais;

- Interpretar com intencionalidade expressiva-musical: cantos rítmicos (com ou sem palavras), jogos prosódicos (trava-línguas, provérbios, lengalengas) e canções de diferentes tonalidades, modos, métricas, forma, géneros e estilos.

No âmbito deste Projeto pretende-se que sejam desenvolvidas atividades de cariz lúdico-pedagógicas e expressivas, incidindo nas áreas de expressão musical, expressão plástica, expressão dramática, expressão motora, hora do canto, entre outras, envolvendo sempre que possível, toda a comunidade escolar, inclusive a família. No decorrer das sessões, deve ser feita uma alusão às canções de vários países e características dos mesmos, juntando idiomas e culturas diferentes, com o intuito de no fim do ano letivo se fazer uma coreografia representativa dos mesmos.